



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 016/2017
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Processo nº: 090/2017

DATA DA ABERTURA: 11/04/2017, às 08:30 horas.

Objeto: Constitui objeto desta Licitação o registro de preços para futura e eventual contratação de **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS, LEVES, UTILITÁRIOS E PESADOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES**, mediante **Sistema de Registro de Preços**, conforme especificações contidas no **Anexo – I**, deste Edital, e condições previstas neste instrumento convocatório.

RECIBO

A Empresa _____ retirou este

Edital de licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo

e-mail _____ ou pelo fax: _____.

LOCAL, aos ____ / ____ / ____

(Assinatura)

OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO AO ASSESSOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, ADM. SÉRGIO GUIMARÃES LEITE, PELO FAX: (31) 3537-5805 OU PELO E-MAIL: licitacao@mateusleme.mg.gov.br, PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.

A falta de preenchimento do Comprovante de Retirada deste Edital e do seu envio na forma estabelecida exige a Prefeitura Municipal de Mateus Leme da comunicação, diretamente aos interessados, de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 016/2017
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Processo nº: 090/2017

DATA DA ABERTURA: 11/04/2017, às 08:30 horas.

Objeto: Constitui objeto desta Licitação o registro de preços para futura e eventual contratação de **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS, LEVES, UTILITÁRIOS E PESADOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES, mediante Sistema de Registro de Preços**, conforme especificações contidas no **Anexo – I**, deste Edital, e condições previstas neste instrumento convocatório.

ÍNDICE

| | |
|--|----|
| PREÂMBULO | 01 |
| OBJETO | 02 |
| CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO | 03 |
| ENTREGA DOS ENVELOPES | 04 |
| CREDENCIAMENTO | 05 |
| PROPOSTAS COMERCIAIS | 07 |
| HABILITAÇÃO | 08 |
| DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS | 09 |
| DO PAGAMENTO E DAS MEDIÇÕES | 10 |
| RECURSOS | 11 |
| DA CLÁUSULA DE ADESÃO | 12 |
| DOS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO | 13 |
| RECURSOS ADMINISTRATIVOS / IMPUGNAÇÕES | 14 |
| CONDIÇÕES CONTRATUAIS | 15 |
| VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS | 16 |
| RESPONSABILIDADE DAS PARTES | 17 |
| FISCALIZAÇÃO | 18 |
| REAJUSTE | 19 |
| SANÇÕES | 20 |
| DISPOSIÇÕES FINAIS | 21 |
| ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES COMERCIAIS | |
| ANEXO II – DECLARAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE MENORES | |
| ANEXO III – MODELO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS | |
| ANEXO IV – PLANILHA DE CUSTO | |
| ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA | |
| ANEXO VI – SEGUROS | |
| ANEXO VII – DECLARAÇÃO | |
| ANEXO VIII – MOTIVOS DE RESCISÃO | |



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017

PREGÃO PRESENCIAL 016/2017
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Processo nº: 090/2017

DATA DA ABERTURA: 11/04/2017, às 08:30 horas.

LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG

1 - PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG, realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial - SRP, **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM** em sessão pública na sala de licitações situada à Rua Pereira Guimarães, nº. 08, Centro, CEP 35670-000, a fim de selecionar melhor proposta para Prestação dos Serviços objeto desta licitação e relacionados no **Anexo – I**, deste Edital, conforme condições previstas neste instrumento convocatório.

O pregão será realizado pelo Pregoeiro André Luiz de Oliveira, acompanhado pela Equipe de Apoio sob-regência da Lei 10.520/02 e Lei Complementar n.º 123 de 14/12/2006, subsidiariamente às normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como o Decreto Municipal 142/2005 (que regulamenta o pregão no Município) e pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos que o integram para todos os efeitos legais.

2 – OBJETO

2.1. Constitui objeto desta Licitação o registro de preços para futura e eventual contratação de **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS, LEVES, UTILITÁRIOS E PESADOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES, mediante Sistema de Registro de Preços**, conforme especificações contidas no **Anexo – I**, deste Edital, e condições previstas neste instrumento convocatório.

3- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Somente poderão participar desta Licitação as **Empresas (INCLUSIVE MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL):**

3.1.1 - Estabelecidas no país, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

3.1.2 – É vedada a participação de consórcio ou grupo de empresas nacionais ou estrangeiras com subcontratação ou forma assemelhada.

3.2 – NÃO PODERÃO PARTICIPAR DA PRESENTE LICITAÇÃO os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Prefeitura de Mateus Leme (MG) ou com qualquer outro Município ou ente da administração, direta ou indireta

3.2.1 "Não será admitida a participação de consórcios, em face das peculiaridades do presente certame e da discricionariedade da autorização de participação de consórcios prevista no caput do artigo 33, da Lei Federal 8.666/93".

3.3 - A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

3.4 – As pessoas relacionadas no artigo 9º e seus incisos, da Lei de Licitações.

4 - ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1 - Dos envelopes “**PROPOSTA COMERCIAL**” e “**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**”.

4.1.1 - Os envelopes “**Proposta Comercial**” e “**Documentação de Habilitação**” deverão ser entregues ao Pregoeiro hermeticamente fechados e indevassáveis, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados a seguir:

Local de entrega dos envelopes: Sala de Licitações, situada na Rua Pereira Guimarães nº08 – Bairro Centro, Mateus Leme/MG;

Data para entrega dos envelopes: 11/04/2017

Horário para entrega dos envelopes: 08:30 horas.

4.1.2 - Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME-MG
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL – SRP - N.º 016/2017
ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA COMERCIAL
PROPONENTE:.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME-MG
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL – SRP - N.º 016/2017
ENVELOPE N.º 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE:.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

4.1.3 - A documentação exigida neste Edital poderá ser apresentada em qualquer sistema de cópia devidamente autenticada por cartório, ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial, sem prejuízo da eventual apresentação de originais para conferência, quando solicitado pelo Pregoeiro.

4.1.4 – A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME - MG não se responsabilizará por envelopes de “**Proposta Comercial**” e “**Documentação de Habilitação**” que não sejam entregues ao pregoeiro designado, no local, data e horário definidos neste Edital.

5 - CREDENCIAMENTO

5.1 – O (a) proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

5.1.1 – Aberta à sessão, os interessados (as) e seus representantes deverão estar devidamente credenciados por instrumento público de procuração ou por instrumento particular com firma reconhecida com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente; e sendo sócio dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para direitos de assumir obrigações decorrentes de tal investidura, sob pena de não credenciamento o não cumprimento.

5.2 – No caso de apresentação de **Procuração**, deverá ser juntada também cópia do Estatuto ou Contrato Social da empresa se Pessoa Jurídica.

5.3 – Os documentos apresentados para credenciamento deverão ser originais ou cópias autenticadas.

5.4 – As empresas que não atenderem as condições previstas nesta cláusula não estarão credenciadas para o presente certame.

5.5 - O licitante enquadrado na condição de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/06 deverá declarar ou comprovar tal condição, quando do seu credenciamento, sob pena de preclusão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

PROCURAÇÃO

A (nome da empresa), CNPJ n.º _____, com sede à _____, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME, praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de pregão – SRP - n.º **016/2017** (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

() **DECLARAMOS, sob as penas da Lei, que nossa empresa encontra-se enquadrada como _____ (microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP), para fins das prerrogativas da Lei Complementar nº. 123/2006.**

Local, data e assinatura

(RECONHECER FIRMA)

5.6 - O não credenciamento de representante legal na sessão pública ou a incorreção dos documentos de identificação apresentados não inabilitará a PROPONENTE, mas inviabilizará a formulação de lances verbais e a manifestação de intenção de recorrer por parte do interessado, bem como quaisquer atos relativos à presente licitação para o qual seja exigida a presença de representante legal da empresa.

5.7 - Os licitantes poderão fazer opção de utilizar o modelo de procuração apresentado acima ou poderá apresentar um modelo próprio de procuração que deverá ser entregue ao Pregoeiro, fora do envelope de habilitação no momento do credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

6 - PROPOSTA COMERCIAL

O envelope n.º 01 – **PROPOSTA COMERCIAL** deverá conter em seu interior, obrigatoriamente e sob pena de desclassificação da licitante, o seguinte:

a) ser datilografada ou impressa, ou preenchida de forma legível, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões a direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, observado o modelo constante do **Anexo V**, deste edital;

b) a proposta comercial deverá ser preenchida diretamente na planilha enviada pela Prefeitura (**Anexo V**), onde o (a) licitante deverá preenchê-la na forma do **item a, acima descrita**;

c) não serão aceitas propostas enviadas em papel timbrado da empresa ou outro qualquer, que não seja a planilha integrante do presente edital.

d) prazo de validade que deverá ser de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;

e) número do Pregão e do Processo Licitatório

DECLARAÇÃO

A empresa, CNPJ n.º, declara, sob as penas da lei, que atende plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos para participar do Pregão Presencial **016/2017**.

Data e local

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal

8 - HABILITAÇÃO - DOCUMENTAÇÃO (ENVELOPE N.º 02)

8.1 O licitante que possuir o Certificado de Registro Cadastral – CRC – emitido pela PREFEITURA DE MATEUS LEME, com a validade em vigor, poderá apresentá-lo para utilizar-se de documento nele constante como substituto de documento exigido para este certame, desde que o documento do CRC esteja com a validade em vigor. Caso o documento constante do CRC esteja com a validade expirada, tal documento não poderá ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

utilizado como substituto, devendo ser apresentado o documento exigido para este certame com a validade em vigor e a seguinte documentação:

a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

b) Declaração de inexistência em seu quadro de pessoal de menores, na forma do inciso XXXIII, do 7º, da Constituição, nos termos do modelo constante do **Anexo II** deste Edital;

c) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor da licitante, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) Inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);

f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativa à sede e domicílio da licitante, pertinente ao ramo de atividade que exerce e compatível com o objeto desta licitação;

g) Prova da regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal de acordo com o disposto no art. 29, inciso III, da Lei n.º 8.666/93, dentro do prazo de validade;

h) Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

i) Prova de regularidade relativa às contribuições sociais, fornecida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social (Lei n.º 8.212/91), devidamente atualizada;

j) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

k) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

l) Prova de que a empresa licitante possui capital social ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor estimado para a contratação;

m) Autorização para Transporte Fretado (ATF) e prova de cadastro da licitante no Departamento Estadual de Estradas e Rodagem/MG em face do possível transporte de pessoas dentro do Estado de Minas Gerais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

n) Certificado de Registro Nacional de Transportador Rodoviário de carga (RNTRC) da agência nacional de transportes terrestres (ANTT) em face do possível transporte de cargas.

8.2 - Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente. Não serão aceitas cópias ilegíveis, que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas por parte do pregoeiro.

8.3 - Nos casos de documentos sem estipulação do prazo de validade, serão aceitos aqueles emitidos até 60 (sessenta) dias corridos, anteriores à data de abertura desta Licitação.

8.4 – Todos os documentos exigidos para habilitação deverão ser específicos da Matriz ou da Filial da licitante. Não serão aceitos documentos parte da Matriz e parte da Filial.

8.5 – As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

8.5.1 - Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal das ME e EPP, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial ocorrerá na sessão pública, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização.

8.5.2 – A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

8.5.3 – Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

8.8.4 – A não regularização da documentação fiscal, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 – Os serviços serão prestados sempre que solicitados durante a validade da Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes e sempre em consonância com a Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores, **em caso de elaboração de Termo de Contrato.**

9.2 - Na eventualidade de quebra ou defeito do veículo, as viagens não poderão ser interrompidas, ficando o licitante obrigado a substituir o veículo por outro similar, com no mínimo a mesma capacidade de passageiros, quando for o caso, e em perfeito estado de funcionamento.

9.3 - É vedado o transporte de pessoas e bens alheios ao seu objetivo sem autorização expressa da Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

9.4 – **A coordenação, a supervisão, o controle da prestação dos serviços e a fiscalização dos veículos serão feita pela Divisão de Transporte da Prefeitura Municipal de Mateus Leme-MG, na pessoa do Senhor Secretário Municipal de Obras através do Secretário Elton Carlos Ferreira ou quem este assim o designar.**

9.5 - Durante a execução dos serviços no prazo contratual, o contratado poderá trocar o veículo por outro superior ao que vem sendo utilizado na prestação dos serviços, persistindo todas as normas e obrigações.

10 – DO PAGAMENTO E DAS MEDIÇÕES

10.1 - O pagamento será feito no mês subsequente à prestação dos serviços, **até o 15º (décimo quinto) dia útil.**

11 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA / RECURSOS

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das Dotações Orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2017 e de exercícios posteriores quando necessário.

12 - DA CLÁUSULA DE ADESÃO

12.1 - O protocolamento da proposta implica, independentemente de declaração expressa por parte do licitante, a aceitação integral e irrevogável dos termos do Edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas, gerais e especiais aplicáveis.

13- DOS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

13.1 – Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o menor preço POR ITEM, expressos em R\$ (reais), com quatro dígitos depois da vírgula.

13.2 – Às proponentes licitantes que apresentarem a proposta de menor preço e às licitantes com propostas de preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, ou ainda, não havendo pelo menos 3 (três) proponentes com ofertas nas condições definidas anteriormente, às autoras das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), será dada a oportunidade de oferecerem lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, objetivando a obtenção da melhor proposta, conforme disposto nos incisos VIII e IX, do art. 4.º da Lei Federal 10.520/02.

13.3 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

13.4 – Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.

13.5 – O pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

13.6 – Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo (a) licitante que a tiver formulado, com base nos dados cadastrais, bem como documentação apresentada na própria sessão.

13.7 - Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, objetivando a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

13.8 – Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor (a), sendo-lhe adjudicado o objeto deste edital, pelo pregoeiro.

13.9 – Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências editalícias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda todas as exigências editalícias, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto definido no objeto deste edital.

13.10 – Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar ainda as assinaturas da equipe de apoio, sendo-lhe facultado este direito.

13.11 – Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital, a proposta será desclassificada.

13.12 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.

13.13 – A desistência, pelo (a) licitante, de apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão daquela da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

13.14 – Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

13.15 - Esgotado o prazo legal, sem interposição de recurso, o processo da licitação será submetido ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal para homologação.

14 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS / IMPUGNAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

14.1 – **A impugnação ao presente Edital somente será considerada se apresentada no Setor de protocolo da Prefeitura de Mateus Leme (MG), até 02 (dois) dias úteis antes da reunião de abertura do processo licitatório, por qualquer licitante, ou até 05 (cinco) dias úteis, por qualquer cidadão.**

14.2 – Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

14.3 – Declarado o vencedor (a), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será dado o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.4 – A falta de manifestação imediata e motivada do (a) licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo pregoeiro à vencedora.

14.5 – Qualquer recurso de impugnação contra a decisão do pregoeiro, não terá efeito suspensivo.

14.6 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.7 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Mateus Leme, localizada na Rua Pereira Guimarães, nº 08 - Centro – Mateus Leme - MG.

15 – CONDIÇÕES CONTRATUAIS

15.1 – Findo o processo licitatório, o licitante vencedor e a Prefeitura Municipal celebrarão a Ata de Registro de Preços de prestação de serviços, nos moldes da minuta constante do **Anexo III**, deste Edital.

15.2 - Se o (a) licitante vencedor (a) não comparecer dentro do prazo de 03 (três) dias, regularmente convocada, para assinar a **Ata**, ensejará a aplicação da multa prevista na letra “a” do item **18.1 deste Edital**.

15.3 – Em caso do (a) licitante vencedor (a) não assinar o Contrato no prazo estabelecido, reservar-se-á à Prefeitura, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço atualizado, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas, para a licitante vencedora, neste Edital.

15.4 – O Contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei n.º 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

15.5 – Ao licitante vencedor serão aplicadas as penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93 e no Contrato a ser firmado entre as partes.

16 – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 – A ata de registro de preços, objeto deste Pregão Presencial, terá **vigência de 12 meses a partir da sua assinatura**, conforme prescrição da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

17 – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1 – **Caberá ao (a) licitante vencedor (a):**

a) Arcar com todas as despesas relativas à manutenção do veículo(s), tais como peças e mão de obra dos serviços mecânicos, seguros e outras despesas necessárias;

b) Manter o veículo em perfeito estado de conservação e funcionamento, apresentando entre outros itens pneus em bom estado de conservação, velocímetro funcionando regularmente, motor, suspensão e freios em perfeitas condições, e atender todas as exigências cabíveis do Código de Trânsito Brasileiro;

d) Responder civil e criminalmente pelas infrações estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro;

e) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Prefeitura de Mateus Leme-MG;

f) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Edital e do Contrato que vier a ser assinado;

g) Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

h) Emitir nota fiscal ou documento similar correspondente, contendo o mês da prestação dos serviços, bem como constar o número do processo licitatório e do Pregão Presencial, conforme o caso;

i) Fica obrigada a acatar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no quantitativo do objeto licitado, em até 25% (vinte e cinco por cento), através de termo aditivo, **em caso de celebração de Termo de Contrato.**



j) A licitante vencedora deverá apresentar, conforme o caso, no ato da assinatura do contrato, os seguintes documentos, sob pena de rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços, momento em que os serviços serão passados para o licitante melhor colocado no certame:

1º) Laudo de Inspeção Técnica de Segurança em Veículos conforme NBR-1404 – INS DTE-006, Decreto Estadual 44.990 e Decreto Federal 021/98 com validade 06 (seis) meses, quando for o caso;

2º) **Comprovação de contratação de seguro para os itens que o exigem, conforme Termo de Referência. Obs.: Os seguros deverão conter previsão de indenização de passageiro e terceiros;**

3º) cópia do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo), devidamente em dia com IPVA;

4º) carteira de habilitação do motorista em conformidade com a categoria exigida, quando for o caso;

5º) certificado de conclusão do curso especializado para o transporte escolar, quando for o caso;

6º) certidão, referente à pessoa do motorista, que comprove não ter cometido infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 meses, quando for o caso.

7º) Declaração com a indicação do motoristas (**Anexo VII**);

17.2 – Caberá à Prefeitura de Mateus Leme:

a) fiscalizar a execução dos serviços de transportes;

b) proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço;

c) efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

18 – FISCALIZAÇÃO

18.1 – A coordenação, a supervisão, o controle da prestação dos serviços e a fiscalização dos veículos será feita pela Divisão de Transporte da Prefeitura Municipal de Mateus Leme-MG, na pessoa do Senhor Secretário Municipal de Obras Elton Carlos Ferreira ou quem este assim o designar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

18.2 – A existência e a atuação da fiscalização pela Prefeitura em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne a execução do objeto contratado.

19 – REAJUSTE

19.1 – O preço contratado é irrevogável, exceto em situações que visem o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, decorrentes de fatos supervenientes, mediante comum acordo entre as partes, conforme previsto no artigo 65, da Lei 8.666/93 especialmente na eventualidade de aumento ou redução de preços dos combustíveis, aplicando-se reajuste proporcional de acordo com a planilha de custo **Anexo V**.

20 – SANÇÕES

20.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo (a) licitante vencedor (a), sem justificativa aceita pela Prefeitura, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) multa compensatória no percentual de 2% (dois por cento) para o item 05 (cinco) e 1% (um por cento) para os demais itens, calculada sobre o valor total estimado do item, pela recusa em assinar a Ata/Contrato, no prazo estipulado, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93;

b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial, **seguida da rescisão da Ata/Contrato**;

c) advertência;

d) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Mateus Leme por prazo de até 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

20.2 – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/93, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

20.3 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

20.4 – O valor da multa poderá ser descontado da Fatura ou crédito existente na Prefeitura, em favor do (a) licitante vencedor (a), sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

20.5 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal devidamente justificado.

20.6 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

20.7 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

21 – DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 – A Prefeitura Municipal de Mateus Leme-MG poderá de pleno direito rescindir a respectiva Ata/Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados ao (à) licitante vencedor (a) o contraditório e a ampla defesa quando esta:

a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;

b) for envolvida em escândalo público e notório;

c) quebrar o sigilo profissional;

d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais e que contrariem as condições estabelecidas pela Prefeitura.

21.2 – A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

21.3 – A nulidade do procedimento licitatório induz à do Contrato.

21.4 – A Prefeitura providenciará a publicação resumida do Contrato que vier a ser firmado, em decorrência desta licitação, no Diário Oficial, na forma da lei.

21.5 – É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas no art. 93, da Lei n.º 8.666/93.

21.6 – O (a) licitante inabilitado (a) deverá retirar sua proposta, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da intimação do ato. Decorrido este prazo, sem que a proposta seja retirada, a Prefeitura providenciará a sua destruição.

21.7 – É facultado ao Pregoeiro e demais membros da Equipe de Apoio ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente dos Documentos de Habilitação e das Propostas de Preços.

21.8 – Farão parte integrante do Contrato a ser firmado, independentemente de transcrição, as condições previstas neste Edital e na proposta da licitante que vier a ser consagrada(s) vencedora(s) deste certame.

21.9 - DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEGUNDO A LEI COMPLEMENTAR 123/06;

21.9.1 – Em caso de participação de licitante que detenha a condição de micro empresa ou de empresa de pequeno porte nos termos da Lei 123/06, serão observado o seguinte:

- **Em caso de empate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pela microempresa e empresa de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada apresentada por empresa que não estiver amparada por esta lei complementar.**
- **Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito**
- **No caso de equivalência de valores apresentados pelas micro empresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem no disposto na alínea “b”, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.**
- **Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea “b”, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.**

Mateus Leme, **27 de março de 2017.**

Adm. Sérgio Guimarães Leite
Assessor de Licitações e Contratos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME****ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOSwww.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br**ANEXO I**
TERMO DE REFERÊNCIA - PREGÃO PRESENCIAL – SRP - 016/2017**1 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS**

| Cód. | Item | Descrição do Produto | Quant. | Unid. | Valor Unitário Máximo Aceitável | Valor Total Máximo Aceitável |
|-------------|-------------|--|---------------|--------------|--|-------------------------------------|
| 13515 | 1 | PRESTACAO DE SERVICOS Prestação de serviços de transporte com caminhão basculante, truck, capacidade para 10 metros cúbicos (mínimo) ano de fabricação mínimo 2010. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24hs e rastreador veicular. Com condutor e com fornecimento de combustível. Franquia mensal de 180 horas. | 36 | SV | 12.180,53 | 438.499,20 |
| 13515 | 2 | PRESTACAO DE SERVICOS Prestação de serviços de transporte com caminhão equipado com compactador de lixo, toco, capacidade mínima de 15 metros cúbicos, ano de fabricação mínimo 2010. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24hs e rastreador veicular. Com condutor, com equipe de guarnição e com fornecimento de combustível. | 36 | SV | 29.333,33 | 1.056.000,00 |
| 13515 | 3 | PRESTACAO DE SERVICOS Prestação de serviços de transporte com caminhão equipado com compactador de lixo, toco, capacidade mínima de 15 metros cúbicos, ano de fabricação mínimo 2010. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24hs e rastreador veicular. Sem condutor e sem fornecimento de combustível. Km Livre. | 36 | SV | 11.966,67 | 430.800,00 |
| 13515 | 4 | PRESTACAO DE SERVICOS Prestação de serviços de transporte com caminhão pipa, para água potável, truck, com capacidade mínima para 10 metros cúbicos, ano de fabricação mínimo 2010. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24hs e rastreador veicular. Com condutor e com fornecimento de combustível. Franquia mensal de 180 horas. | 24 | SV | 11.820,53 | 283.692,80 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

| | | | | | | |
|-------|---|--|----|----|-----------|------------|
| 13515 | 5 | PRESTACAO DE SERVICOS Prestação de serviços de transporte com motocicleta, mínimo 150cc, partida elétrica, ano de fabricação mínimo 2013. Com manutenção, assistência 24hs, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN. Sem condutor e sem fornecimento de combustível. Km Livre. | 12 | SV | 1.303,33 | 15.640,00 |
| 13515 | 6 | PRESTACAO DE SERVICOS Prestação de serviços de transporte com motoniveladora cabinada com ar condicionado (patrol). Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e assistência 24hs. Com condutor e com fornecimento de combustível. Franquia mensal de 180 horas. | 24 | SV | 27.433,33 | 658.400,00 |
| 13515 | 7 | PRESTACAO DE SERVICOS Prestação de serviços de transporte com pá carregadeira tipo W20. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e assistência 24hs. Com condutor e com fornecimento de combustível. Franquia mensal de 180 horas. | 24 | SV | 22.533,33 | 540.800,00 |
| 13515 | 8 | PRESTACAO DE SERVICOS Prestação de serviços de transporte com veículo Sedan, 4 portas laterais, motorização mínima de 1.400cc, cor linha de produção, ar condicionado, trio elétrico, direção hidráulica ou elétrica, combustível gas/alc, Air Bag e ABS, ano de fabricação mínimo 2013. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, proteção contra colisão, incêndio, furto e roubo, seguro contra terceiros, assistência 24hs, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN. Com condutor e com fornecimento de combustível. Franquia mensal de 2.000km/180h. | 36 | SV | 4.488,67 | 161.592,00 |
| 13515 | 9 | PRESTACAO DE SERVICOS Prestação de serviços de transporte com veículo Sedan, 4 portas laterais, motorização mínima de 1.800cc, cor linha de produção, ar condicionado, trio elétrico, direção hidráulica ou elétrica, combustível gas/alc, Air Bag e ABS. Ano de fabricação mínimo 2013. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro total, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN. Sem condutor e sem fornecimento de combustível. Km Livre. | 12 | SV | 4.649,58 | 55.795,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

| | | | | | | |
|-------|----|---|----|----|----------|------------|
| 13515 | 10 | PRESTACAO DE SERVICOS Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade mínima de 9 lugares, cor linha de produção, combustível gas/alc, ano de fabricação mínimo 2013. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, proteção contra colisão, incêndio, furto e roubo, seguro contra terceiros, assistência 24hs, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN. Sem condutor e sem fornecimento de combustível. Km Livre. | 24 | SV | 4.040,83 | 96.980,00 |
| 13515 | 11 | PRESTACAO DE SERVICOS Prestação de serviços de transporte com veículo com kit ambulância, simples remoção, motorização mínima 1200cc, cor linha de produção, ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, combustível gas/alc, ano de fabricação mínimo 2013. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro total, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN. Sem condutor e sem fornecimento de combustível. Km Livre. | 36 | SV | 5.745,76 | 206.847,48 |
| 13515 | 12 | PRESTACAO DE SERVICOS Prestação de serviços de transporte com veículo para transporte de passageiros, hatch standart, 4 portas laterais; motorização mínima de 1.000cc, cor linha de produção, direção hidráulica ou elétrica, combustível gas/alc, ano de fabricação mínimo 2013. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, proteção contra colisão, incêndio, furto e roubo, seguro contra terceiros, assistência 24hs, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN. Sem condutor e sem fornecimento de combustível. Km Livre. | 36 | SV | 2.384,17 | 85.830,00 |
| 13515 | 13 | PRESTACAO DE SERVICOS Prestação de serviços de transporte com veículo pick-up, motorização mínima de 1300cc, capacidade mínima de 500 kg, cor linha de produção, ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, combustível gas/alc, ano de fabricação mínimo 2013. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro total, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN. Sem condutor e sem fornecimento de combustível. Km Livre. | 24 | SV | 2.473,07 | 59.353,60 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

| | | | | | | |
|-------|----|--|-------|----|----------|------------|
| 13515 | 14 | PRESTACAO DE SERVICOS Prestação de serviços de transporte com veículo tipo Van, com capacidade mínima para 16 lugares, cor linha de produção, ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, combustível diesel, ano de fabricação mínimo 2013. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro total, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN. Com condutor e com fornecimento de combustível. Franquia mensal de 2.000km/180h. | 24 | SV | 8.066,67 | 193.600,00 |
| 31117 | 15 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Prestação de serviços de transporte com caminhão equipado com compactador de lixo, toco, capacidade mínima de 15 metros cúbicos, ano de fabricação mínimo de 2010. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24 horas e rastreador veicular. Com condutor, com equipe de guarnição e com fornecimento de combustível. Tonelada recolhida. | 3.000 | TN | 245,76 | 737.280,00 |

2 – CONDIÇÕES COMERCIAIS

2.1 – Prazo de início / Vigência: Terão início a partir da apresentação da proposta sendo que a Ata de Registro de Preços terá sua validade de 12 meses a partir de sua assinatura.

2.2 – Prazo de Pagamento: O pagamento será feito até o dia 15 do mês subsequente aos serviços efetivamente executados, mediante apresentação de Nota Fiscal / Recibo, devidamente conferida e atestada pela Unidade responsável, sendo que o atraso na entrega dos documentos de cobrança implicará na prorrogação do pagamento proporcionalmente aos dias de atraso.

2.3 – Os itens de 01 a 14, indicados no quadro das Especificações Técnicas e Quantitativos, se referem a 01, 02 ou 03 veículos, quando a quantidade de serviços for 12, 24 e 36, respectivamente. A coluna “Valor Unitário Máximo Aceitável” se refere ao serviço prestado por 01 (um) veículo, durante 01 (um) mês. A coluna “Valor Total Máximo Aceitável” se refere ao total dos serviços, considerando a quantidade total de veículos do respectivo item durante os 12 meses de vigência da Ata de Registro de Preços.

2.4 - A licitante vencedora deverá dispor da quantidade de veículos correspondente a cada item constante no quadro de Especificações Técnicas e Quantitativos, conforme item anterior (2.3).

3. Qualificação da Proposta

A proposta deve ser elaborada visando atender aos seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

- - Conter razão social da empresa (CNPJ) , endereço completo;
- - Declaração expressa de estar em condições de prestar os serviços objeto do presente certame;
- - Mencionar em algarismo os valores expressos em moeda brasileira;
- - Conter o prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data de recebimento das propostas.



ANEXO – II

PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2017

DECLARAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE MENORES

_____, CNPJ n.º _____
(Nome da Empresa)

sediada a _____,
(Endereço Completo)

declara, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz.

_____, de _____ de 2017.

(Nome completo do declarante)

(N.º da CI do declarante)

(Assinatura do declarante)



ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

Aos ____ (_____) dias do mês de _____ de **2017**, às _____ horas na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Mateus Leme-MG, foi aberta a Sessão Pública do **PREGÃO POR REGISTRO DE PREÇOS** Nº ____/_____, nos termos do Art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 09 de junho de 1.994 e as demais normas legais aplicáveis e, ainda, regido o presente certame pela Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, Decreto Municipal nº 1.392, de 22 de maio de 2.006, sendo que, em face da classificação das propostas apresentadas, por deliberação do servidor André Luiz de Oliveira, designado como Pregoeiro Oficial, bem como da Equipe de Apoio, o Exmo. Sr. **Werley Rony Gonçalves de Freitas, Secretário Municipal de Administração**, RESOLVE registrar os preços da futura e eventual _____, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes no **ANEXO I** do edital, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima numerado, conforme Cláusula IV desta, a qual apresenta a sequência de classificação a empresa: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, nº _____, Bairro _____, _____/_____, CEP _____, neste ato representada pelo Sr. _____, _____, _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, com endereço comercial na _____, nº _____, Bairro: _____, _____/_____, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem:

| |
|----------------------|
| 1 - DO OBJETO |
|----------------------|

A presente ata de registro de preços terá por objeto o registro dos preços para eventual e futura **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS, LEVES, UTILITÁRIOS E PESADOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES, mediante Sistema de Registro de Preços**, por ter sido vitorioso no **Pregão Presencial – SRP - nº 016/2017**, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, com todos os seus elementos, inclusive a proposta financeira apresentada, independente de transcrição.

| |
|----------------------------|
| 2ª - DO COMPROMISSO |
|----------------------------|



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

O PRÉ-CONTRATADO obriga-se a atender integralmente as exigências constantes do Edital do Pregão Presencial nº **016/2017**.

3ª - DA VALIDADE

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir de sua assinatura, não podendo ser prorrogada

4 - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

| Item | Cód. | Descrição | Quant. | Valor Unitário | Valor Total |
|-------|------|-----------|--------|----------------|-------------|
| 1 | | | | | |
| | | | | | |

4.2 – O pagamento será feito mensalmente, até o 15.º dia útil do mês subsequente à execução dos serviços, quando da assinatura do Termo de Contrato.

4.3 – Junto com a apresentação da nota fiscal, o contratado deverá apresentar todos os documentos, atualizados, exigidos para a habilitação no instrumento convocatório.

5 - REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1- A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

1.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

1.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

1.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

1.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

1.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

1.4.2. convocar os demais fornecedores constantes no cadastro de reserva, quando houver.

1.5. O registro do fornecedor será cancelado quando:

1.5.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

1.5.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

1.5.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

1.5.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

1.6. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

1.7. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

1.7.1. por razão de interesse público; ou

1.7.2. a pedido do fornecedor.

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.



Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Mateus Leme, (data)

Representante da Prefeitura de Mateus Leme

Detentor da Ata

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº X11/04XX

PREGÃO N.º 016/2017 - PROCESSO N.º 090/2017

CONTRATANTE: Município de Mateus Leme - MG, com sede administrativa localizada à Rua Pereira Guimarães, n.º 08, Centro, inscrita no CNPJ sob n.º 18.715.433/0001-99, neste ato representado pelo XXXXXXX, Sr. xxxxxxxx, brasileiro, casado, portador do CPF _____, residente e domiciliado, xxxxxxxx;

CONTRATADO: Empresa.... Representada pelo (a)....., residente e domiciliada na

Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

1 – DO OBJETO

Locação do veículo xxxxxx/prestação de serviços de transporte de xxxxx, conforme descrito no item xx, do Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão xxx.

2 – DO PRAZO

2.1 – O prazo para locação do veículo descrito acima/prestação dos serviços descritos acima, é de xxxxxxx, com início em 11/04/xxxxx e término em 11/04/xxxx.

3 – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

3.1 – O valor pago pela locação/serviços descrito no item anterior é de R\$..... (.....), a serem pagos até o 15º dia do mês seguinte.

4 - DO REAJUSTE

O preço contratado é irrevogável, exceto em situações que visem o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, decorrentes de fatos supervenientes, mediante comum acordo entre as partes, conforme previsto no artigo 65, da Lei 8.666/93 especialmente na eventualidade de aumento ou redução de preços dos combustíveis, aplicando-se reajuste proporcional de acordo com a planilha de custo.

5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das Dotações Orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2017 e as que vierem a substituí-las nos anos exercícios posteriores, caso o contrato seja prorrogado.

| Fonte de Recurso | Dotação Orçamentária |
|------------------|-------------------------------|
| XXX | XX.XXX.XXXX.XXXX FICHA XXX |

Elemento de Despesa: 33 90 39

7ª - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

São encargos da Contratante;

Emitir e enviar ordem de serviços à contratada;

Fiscalizar a execução dos serviços;

Realizar os pagamentos conforme condições estabelecidas neste instrumento;

Exigir da contratadas, quando do recebimento da nota fiscal, a apresentação dos documentos de habilitação, atualizados, conforme exigido no edital;

São encargos da Contratada, além dos relacionados no Edital:

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1 – Apresentar o veículo no dia, local e horário estipulado pela Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

7.2 – Manter todos os veículos em bom estado de conservação e condições de uso;

7.3 – Em caso de necessidade de substituição do motorista da empresa anteriormente indicado, o substituto deverá comprovar os requisitos específicos no Edital, quando for o caso;

7.4 – Promover a imediata substituição do veículo em caso de perda parcial ou total em caso de acidente, furto e/ou roubo;

7.5 – Em caso de acidente, roubo e/ou furto do veículo, providenciar a realização de perícia ou ocorrência policial;

7.6 – Ocorrendo paralisação do veículo por necessidade de conserto, o CONTRATADO obriga-se a substituí-lo por outro veículo de iguais características, respeitadas as condições contratuais;

7.7 – Arcar com todas as multas de trânsito do veículo, quando se tratar de serviços com condutor;

7.8 - Trajar adequadamente, entendendo-se com tal o uso de camisa com mangas, calças compridas, bermuda, saia, sapato, tênis ou sandália presa no calcanhar, quando se tratar de serviços com condutor;

DOS CONDUTORES – QUANDO FOR O CASO.

São proibições aos condutores, além dos previstos no Código Nacional de Trânsito:

a – Fumar, enquanto estiver conduzindo o veículo;

b – Ausentar-se do veículo, quando estiver aguardando os passageiros;

d – Dirigir em situações que oferecerem riscos à segurança dos passageiros e conduzir o veículo com excesso de lotação;

f – Dirigir o veículo desenvolvendo velocidade acima da máxima permitida por lei;

g – Dirigir o veículo em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias entorpecentes ou alucinógenas;

h – Exercer a atividade, enquanto estiver cumprindo pena, se for condenado por crime culposo ou doloso, salvos nos casos de autorização judicial;

i – Portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie;

j – Permitir que outra pessoa dirija o veículo, exceto em caso de doença, mesmo assim, devidamente autorizado pela Contratante.

São obrigações dos condutores:

7.9 - Usar cinto de segurança , enquanto estiver dirigindo;

7.10 – Tratar com urbanidade e polidez o público;



7.11 - Aproximar o veículo da guia da calçada para embarque e desembarque de pessoas;

9ª – DA RESCISÃO

Constitui motivos para a rescisão do contrato:

- a) – A inobservância a qualquer norma mencionada nos art. 77 e 78, da Lei 8.666/93, alterada pelas leis posteriores, **conforme Anexo – VIII.**
- b) – Deixar o **CONTRATADO** de tratar com urbanidade e respeito o contratante e seus representantes;
- c) A ocorrência de infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro pelos condutores, quando for o caso;
- d) – Qualquer das proibições constantes da cláusula oitava deste contrato.

10ª - DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato sujeitar-se-á a parte infratora ao pagamento de uma multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas no artigo 87, de Lei supracitada, bem como as infrações cometidas contra o Código de Trânsito Brasileiro.

11ª - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

O CONTRATADO assumirá, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência de falhas na execução do objeto avençado, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou ao acompanhamento por parte da Prefeitura.

12ª - DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS

Todos os tributos que incidirem sobre o contrato deverá ser pagos, regularmente, pelo PRÉ-CONTRATADO, e por sua conta exclusiva.

13ª - DAS ALERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado por interesse da Contratante, unilateralmente ou em comum acordo, observadas as disposições da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

Dá-se ao presente contrato o valor estimado de R\$ _____ -
(_____).

15ª – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

O presente contrato rege-se pelas disposições pertinentes à matéria, especialmente pela Lei 8.666/93, com as modificações posteriores.

16ª – DO FORO

As partes elegem de comum acordo, o foro da Comarca da Cidade de Mateus Leme-MG, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas provenientes do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, sendo todas as laudas rubricadas pelas partes.

Mateus Leme, xx de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx de 2017.

Contratante

Contratado



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A Empresa _____, estabelecida à _____, n° _____, na cidade de _____/_____), CEP n° _____, inscrita no CNPJ sob n° _____, telefone n° (____) _____, tel/fax n° (____) _____, e-mail: _____, se propõe a Prestar os serviços abaixo discriminados, conforme abaixo:

| Cód. | Item | Descrição do Produto | Quant. | Unid. | Valor Unitário | Valor Total |
|-------|------|---|--------|-------|----------------|-------------|
| 13515 | 1 | PRESTACAO DE SERVICOS Prestação de serviços de transporte com caminhão basculado, truck, capacidade para 10 metros cúbicos (mínimo) ano de fabricação mínimo 2010. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24hs e rastreador veicular. Com condutor e com fornecimento de combustível. Franquia mensal de 180 horas. | 36 | SV | | |
| 13515 | 2 | PRESTACAO DE SERVICOS Prestação de serviços de transporte com caminhão equipado com compactador de lixo, toco, capacidade mínima de 15 metros cúbicos, ano de fabricação mínimo 2010. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24hs e rastreador veicular. Com condutor, com equipe de guarnição e com fornecimento de combustível. | 36 | SV | | |
| 13515 | 3 | PRESTACAO DE SERVICOS Prestação de serviços de transporte com caminhão equipado com compactador de lixo, toco, capacidade mínima de 15 metros cúbicos, ano de fabricação mínimo 2010. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24hs e rastreador veicular. Sem condutor e sem fornecimento de combustível. Km Livre. | 36 | SV | | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

| | | | | | | |
|-------|---|--|----|----|--|--|
| 13515 | 4 | PRESTACAO DE SERVICOS Prestação de serviços de transporte com caminhão pipa, para água potável, truck, com capacidade mínima para 10 metros cúbicos, ano de fabricação mínimo 2010. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24hs e rastreador veicular. Com condutor e com fornecimento de combustível. Franquia mensal de 180 horas. | 24 | SV | | |
| 13515 | 5 | PRESTACAO DE SERVICOS Prestação de serviços de transporte com motocicleta, mínimo 150cc, partida elétrica, ano de fabricação mínimo 2013. Com manutenção, assistência 24hs, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN. Sem condutor e sem fornecimento de combustível. Km Livre. | 12 | SV | | |
| 13515 | 6 | PRESTACAO DE SERVICOS Prestação de serviços de transporte com motoniveladora cabinada com ar condicionado (patrol). Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e assistência 24hs. Com condutor e com fornecimento de combustível. Franquia mensal de 180 horas. | 24 | SV | | |
| 13515 | 7 | PRESTACAO DE SERVICOS Prestação de serviços de transporte com pá carregadeira tipo W20. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e assistência 24hs. Com condutor e com fornecimento de combustível. Franquia mensal de 180 horas. | 24 | SV | | |
| 13515 | 8 | PRESTACAO DE SERVICOS Prestação de serviços de transporte com veículo Sedan, 4 portas laterais, motorização mínima de 1.400cc, cor linha de produção, ar condicionado, trio elétrico, direção hidráulica ou elétrica, combustível gas/alc, Air Bag e ABS, ano de fabricação mínimo 2013. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, proteção contra colisão, incêndio, furto e roubo, seguro contra terceiros, assistência 24hs, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN. Com condutor e com fornecimento de combustível. Franquia mensal de 2.000km/180h. | 36 | SV | | |
| 13515 | 9 | PRESTACAO DE SERVICOS Prestação de serviços de transporte com veículo Sedan, 4 portas laterais, motorização mínima de 1.800cc, cor linha de produção, ar condicionado, trio elétrico, direção hidráulica ou elétrica, combustível gas/alc, Air Bag e ABS. Ano de fabricação mínimo 2013. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro total, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN. Sem condutor e sem fornecimento de combustível. Km Livre. | 12 | SV | | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

| | | | | | | |
|-------|----|---|----|----|--|--|
| 13515 | 10 | PRESTACAO DE SERVICOS Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade mínima de 9 lugares, cor linha de produção, combustível gas/alc, ano de fabricação mínimo 2013. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, proteção contra colisão, incêndio, furto e roubo, seguro contra terceiros, assistência 24hs, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN. Sem condutor e sem fornecimento de combustível. Km Livre. | 24 | SV | | |
| 13515 | 11 | PRESTACAO DE SERVICOS Prestação de serviços de transporte com veículo com kit ambulância, simples remoção, motorização mínima 1200cc, cor linha de produção, ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, combustível gas/alc, ano de fabricação mínimo 2013. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro total, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN. Sem condutor e sem fornecimento de combustível. Km Livre. | 36 | SV | | |
| 13515 | 12 | PRESTACAO DE SERVICOS Prestação de serviços de transporte com veículo para transporte de passageiros, hatch standart, 4 portas laterais; motorização mínima de 1.000cc, cor linha de produção, direção hidráulica ou elétrica, combustível gas/alc, ano de fabricação mínimo 2013. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, proteção contra colisão, incêndio, furto e roubo, seguro contra terceiros, assistência 24hs, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN. Sem condutor e sem fornecimento de combustível. Km Livre. | 36 | SV | | |
| 13515 | 13 | PRESTACAO DE SERVICOS Prestação de serviços de transporte com veículo pick-up, motorização mínima de 1300cc, capacidade mínima de 500 kg, cor linha de produção, ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, combustível gas/alc, ano de fabricação mínimo 2013. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro total, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN. Sem condutor e sem fornecimento de combustível. Km Livre. | 24 | SV | | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

| | | | | | | |
|-------|----|--|-------|----|--|--|
| 13515 | 14 | PRESTACAO DE SERVICOS Prestação de serviços de transporte com veículo tipo Van, com capacidade mínima para 16 lugares, cor linha de produção, ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, combustível diesel, ano de fabricação mínimo 2013. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro total, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN. Com condutor e com fornecimento de combustível. Franquia mensal de 2.000km/180h. | 24 | SV | | |
| 31117 | 15 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Prestação de serviços de transporte com caminhão equipado com compactador de lixo, toco, capacidade mínima de 15 metros cúbicos, ano de fabricação mínimo de 2010. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24 horas e rastreador veicular. Com condutor, com equipe de guarnição e com fornecimento de combustível. Tonelada recolhida. | 3.000 | TN | | |

OBS: AS PROPOSTAS DEVERÃO SER APRESENTADAS COM 02 (DUAS) CASAS DECIMAIS.



ANEXO VI

Seguros

Os veículos deverão ter a cobertura mínima de:

| | |
|---|----------------------|
| Danos Materiais, incêndio e roubo. | Opcional |
| DMT | R\$ 25.000,00 |
| DPT | R\$ 25.000,00 |
| APP | R\$ 25.000,00 |
| Franquia | Opcional |



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

NEXO – VIII MOTIVOS DA RESCISÃO

Artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93.

SEÇÃO V - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos

ART.77 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

ART.78 - Constituem motivo para rescisão de contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do ART.67 desta Lei;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do ART.65 desta Lei;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outra previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XVIII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

***Inciso XVIII acrescido pela Lei nº 9.854, de 27.10.99 (DOU de 28.10.99)**

Parágrafo único - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos dos processos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

ART.79 - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

IV - (VETADO)

§ 1º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

§ 3º - (VETADO)

§ 4º - (VETADO)

§ 5º - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.